Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051434000186

Nº SAPL: 0275/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 14:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/8821ce59e182104e7b46dbdb87bbb845

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa sobre a vedação de venda de bebidas alcoólicas a menores em cardápios, tabelas de preços e materiais publicitários de estabelecimentos que as comercializem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a inserção de mensagem educativa sobre a vedação de venda, fornecimento, serviço, entrega e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em cardápios, tabelas de preços e materiais publicitários utilizados por estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º A mensagem educativa de que trata esta Lei deverá constar de forma ostensiva, legível, clara e acessível ao consumidor, com destaque compatível com o material em que for inserida.

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se, no que couber, a:

I – cardápios físicos e digitais;

II – tabelas de preços, listas de produtos e displays de oferta;

III – materiais promocionais e publicitários utilizados no interior do estabelecimento;

IV – peças de divulgação digital produzidas, mantidas ou veiculadas pelo próprio estabelecimento em aplicativos, redes sociais, sítios eletrônicos e plataformas de venda ou entrega, quando houver oferta de bebidas alcoólicas.

§ 2º A mensagem deverá conter, no mínimo, a informação de que é proibida a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem prejuízo de outras expressões complementares definidas em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos abrangidos bares, restaurantes, conveniências, depósitos, supermercados, hipermercados, casas de eventos, boates, casas de shows, clubes, distribuidoras, serviços de entrega e demais estabelecimentos congêneres que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 4º A obrigação prevista nesta Lei não substitui os deveres já estabelecidos na legislação municipal quanto à afixação de aviso ostensivo em local visível ao público, devendo ser observadas cumulativamente as exigências legais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – ao conteúdo mínimo da mensagem educativa;

II – ao padrão de visibilidade e localização da mensagem nos materiais abrangidos;

III – aos critérios de aplicação em meios digitais e plataformas eletrônicas;

IV – aos procedimentos de fiscalização e adequação.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/8821ce59e182104e7b46dbdb87bbb845

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na legislação municipal aplicável aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar, no âmbito do Município de Fortaleza, a proteção integral de crianças e adolescentes por meio da obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa sobre a vedação de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos em cardápios, tabelas de preços e materiais publicitários utilizados por estabelecimentos que comercializem tais produtos.

A legislação municipal já prevê a obrigatoriedade de manutenção, em local visível ao público, de aviso de proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores, bem como a utilização de cartazes identificadores em determinados contextos de comercialização. Entretanto, a realidade do comércio contemporâneo demonstra que a oferta de bebidas alcoólicas não se dá apenas por meio de exposição física tradicional, mas também por cardápios impressos e digitais, tabelas de preços, displays promocionais, redes sociais, aplicativos e outros instrumentos de divulgação comercial utilizados diretamente pelos estabelecimentos. A atualização da proteção normativa, portanto, revela-se necessária.

No plano federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente veda a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e criminaliza a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menor de 18 anos. O presente projeto não cria nova infração penal, mas reforça, em dimensão administrativa, educativa e preventiva, a informação ao consumidor e o dever de cautela dos fornecedores.

A proposta possui caráter pedagógico e informativo. Ao exigir que a mensagem conste precisamente nos instrumentos de oferta e divulgação da bebida alcoólica, aumenta-se a visibilidade da vedação legal no exato contexto em que a compra, o pedido ou a entrega são realizados. Trata-se de medida simples, de baixo custo e de potencial preventivo relevante, especialmente em ambientes de consumo rápido e em plataformas digitais.

A redação também foi construída de forma prudente para evitar sobreposição desnecessária com a Lei nº 9.477/2009. Por isso, o texto deixa expresso que a nova obrigação não substitui os avisos ostensivos já exigidos pela legislação municipal, mas os complementa, adaptando a comunicação protetiva às formas atuais de comercialização e publicidade interna de bebidas alcoólicas.

Diante da relevância social, preventiva e protetiva da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:34
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/8821ce59e182104e7b46dbdb87bbb845

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 11:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/8821ce59e182104e7b46dbdb87bbb845

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA